



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLAUDIA  
VOIGT  
ESPINOLA  
01/10/2021 17:23

## **PROJETO BÁSICO - AQUISIÇÃO DE BENS ATÉ R\$ 17.600,00**

### **1 - Item identificador da demanda no PAAC**

**PAAC: 5024 e 5033**

### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante: SEDUC**

**Unidade Gestora de Orçamento: SEDUC**

### **3 - Objeto e sua especificação**

#### **Resumo do objeto:**

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Palestra em homenagem ao Dia da Consciência Negra**, para magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros regionais.

A atividade deve acontecer na modalidade EaD, através de transmissão no Canal do TRT12 (100% online) com carga horária de 1h30, sem limite de vagas.

#### **Especificação detalhada do objeto:**

**Palestra: Dia da Consciência Negra**

**Objetivo:** Lembrar e homenagear o Dia da Consciência Negra, que marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país, em todas as vertentes, seja na vida pessoal ou profissional. Promover um espaço de troca de informações e de reflexão sobre o assunto.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Público-alvo:** Magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros Regionais.

**Data:** 19 de novembro de 2021.

**Carga horária:** 1 hora e 30 minutos.

**Horário:** das 14h às 15h30

**Local:** Ambiente Virtual / transmissão Ao Vivo no Canal do TRT12 no Youtube.

**Vagas:** Ilimitadas.

**Modalidade:** EaD com transmissão Ao Vivo.

**Temas a serem abordados:**

O Dia da Consciência Negra marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país. Fala também sobre avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira.

Como entender essa **manifestação dentro da cultura nacional**? Porque a **diversidade cultural e étnica é importante no mundo do trabalho**? **Avanços e retrocessos** para um propósito de uma **sociabilidade cidadã**.

**Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a):** a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

### 4 - Justificativa

**Justificativa para a aquisição:**

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2021, reforçando a importância do combate à desigualdade racial e promovendo e estimulando a inclusão e a diversidade.

### 5 - Forma da contratação



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

### TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

[Original sem grifo]



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio do profissional Fábio Francisco Esteves, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela (5024), somando R\$ 800,00 do item 5033, além de estar – como demonstrado – em sintonia com os valores praticados no mercado.

### **6 - Sustentabilidade**

#### **Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:**

Não se aplica.

### **7 – Critério de seleção do fornecedor**

A opção pela contratação da SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, mediante atuação do profissional Fábio Francisco Esteves, é entendida como a mais indicada em virtude de ser uma das empresas que apresentou orçamento próximo ao limite disponível para esta atividade, além de a palestrante apresentar qualificação adequada e atuação na área, com domínio sobre o tema e experiência satisfatória, somado ao fato de ser juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o que contribui para o entendimento da realidade vivida no Judiciário.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação do ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar a palestra às especificidades do Regional: Fábio é Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP),



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especializando em Direito Constitucional pela ABDCConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para reviso da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Embora a proposta apresentada pela empresa Polo Palestrantes, com o palestrante Leonardo Pio, tenha apresentado valor inferior, priorizou-se nesse momento o fato de o Fábio Francisco Esteves ser Juiz de Direito, o que se acredita contribuir para a atividade aqui proposta.

## 8 – Obrigações das partes

### Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

#### Obrigações da contratada (empresa):

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do TRT12 (acesso clicando no link [http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf));
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

### Obrigações do contratante (Tribunal):

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.
- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

## 9 – Gestão e Fiscalização

### Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

<b>Fiscal:</b> Daniel de Araújo Camilo <b>Matrícula:</b> 3971 <b>Lotação:</b> SEDUC <b>E-mail:</b> daniel.camilo@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4072	<b>Fiscal:</b> Cláudia Voigt Espinola <b>Matrícula:</b> 2363 <b>Lotação:</b> SEDUC <b>E-mail:</b> claudia.espinola@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4291
<b>Fiscal Substituto:</b> Vanessa Gesser de Miranda <b>Matrícula:</b> 1410 <b>Lotação:</b> SEDUC <b>E-mail:</b> vanessa.miranda@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4033	<b>Gestor Substituto:</b> Fernanda Rodrigues Lemos Pinto <b>Matrícula:</b> 3792 <b>Lotação:</b> SEDUC <b>E-mail:</b> fernanda.pinto@trt12.jus.br <b>Ramal:</b> 4201

### São atribuições do fiscal:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

### **São atribuições do gestor:**

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

## **10 – Recebimento do objeto**

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

- Verificar se a atividade aconteceu no dia e horário marcado;
- Verificar se a condução da atividade aconteceu sob responsabilidade da pessoa indicada;

## **11 – Condições de pagamento**

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

## **12 – Penalidades**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

### 13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

### 14 – Análise dos orçamentos

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contactou diferentes instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	PALESTRANTE
DMT Palestras	R\$ 8.000,00	ALINE AGUIAR
DMT Palestras	R\$ 6.000,00	JANDA ARAÚJO
DMT Palestras	R\$ 13.000,00	VITOR MARTINS
Conexões	R\$ 5.000,00	SALES AUGUSTO DOS SANTOS
Supercia	R\$ 4.800,00	FÁBIO FRANCISCO ESTEVES
Polo Palestrantes	R\$ 4.500,00	LEONARDO PIO
IDEMP		Não respondeu
Casa de Palestras		Não respondeu
Palestrarte		Não respondeu



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC, inicialmente, levou em consideração o valor reservado no orçamento para esta atividade e buscou alternativas próximas a esse limite. Com esse limitador, avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta do SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, com o palestrante Fábio Francisco Esteves, é a que melhor atende aos quesitos levantados e representa o melhor custo-benefício.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>

### 15 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

#### Segue abaixo os dados da empresa:

- Razão Social: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI
- CNPJ 11.128.083/0001-15
- Banco: Banco do Brasil      Agência: 2936-X      C/C: 132867-0
- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC SEDUC

### 16 – Informações complementares

#### 16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:**

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.”

### **16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):**

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br

## **17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico**

### **Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:**

Nome: Cláudia Voigt Espinola  
Matrícula: 2363  
Lotação: SEDUC  
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br  
Ramal: 4291

**Data:** 30 de setembro de 2021